

REGIMENTO INTERNO Nº 01/2025 – PPG - AGRONOMIA

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia, no uso das suas atribuições constantes no Regulamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG - (Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016), baseando-se na Portaria CAPES nº 81/2016, que define as categorias de docentes que compõem os PPG's, nas avaliações quadriênis prévias da CAPES e na ficha de avaliação da área Ciências Agrárias I referente ao quadriênio 2025-2028;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento estabelece os critérios para credenciamento, recredenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Art. 2º - Os critérios aqui estabelecidos baseiam-se:

- I. No cálculo da *MEDIANA* e *PRIMEIRO QUARTIL (Q1)* da pontuação de artigos/ano dos docentes permanentes do último quadriênio;
- II. Nos critérios de avaliação CAPES mais atual da área de Ciências Agrárias I (Anexo I);

Parágrafo único. Para todos os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, independentemente da categoria (permanente ou colaborador), constituem requisitos básicos de atuação: o cumprimento dos prazos regulamentares de titulação dos orientados (24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado), a oferta regular de disciplinas na pós-graduação, o cumprimento pontual dos prazos de entrega de relatórios institucionais (bolsas, estágios de docência e afins), a aderência das dissertações e teses às linhas de pesquisa do Programa e a vinculação da produção científica às atividades de orientação. Tais critérios são considerados pressupostos mínimos para a participação no

corpo docente do Programa, não configurando diferenciais de pontuação para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento.

Art. 3º - Para programas com doutorado, deverá ser mantido número mínimo de 12 (doze) docentes permanentes, sendo pelo menos 50% destes exclusivos do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UEPG

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 4º - A manutenção do credenciamento como docente permanente seguirá fluxo avaliativo hierárquico conforme os seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO PRINCIPAL - PONTUAÇÃO POR ARTIGOS CIENTÍFICOS

I. MANUTENÇÃO AUTOMÁTICA:

- Docentes cuja pontuação de artigos for maior ou igual à *MEDIANA* do corpo docente permanente serão automaticamente mantidos como permanentes;
- A pontuação considerada refere-se exclusivamente a artigos científicos publicados no último quadriênio, calculada anualmente, seguindo critérios de avaliação da CAPES mais atual da área de Ciências Agrárias I (Anexo I).
- A pontuação considera todos os artigos do docente em questão, independentemente de haver outro professor do PPG-Agro como coautor.

§ 2º - CRITÉRIO INTERMEDIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO

II. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO:

- Docentes com pontuação de artigos maior ou igual a *Q1*, mas inferior à *MEDIANA*, poderão complementar sua pontuação por meio de:
 - Livros científicos (seguindo critérios internos de classificação de livros - Anexo II);
 - Capítulos de livros (seguindo critérios internos de classificação de livros - Anexo II);
 - Patentes depositadas/concedidas (seguindo critérios de avaliação CAPES mais atual da área de Ciências Agrárias I - Anexo I);
 - Cultivares registradas (seguindo critérios de avaliação CAPES mais atual da área de Ciências Agrárias I - Anexo I);
 - Coordenação ou participação em projetos aprovados em agências de fomento (seguindo critérios internos de classificação de projetos - Anexo III);

III. MANUTENÇÃO COM COMPLEMENTAÇÃO:

- Docentes que, após somar pontuação complementar, atingirem *PONTUAÇÃO TOTAL* (*PONTUAÇÃO DOS ARTIGOS* + *PONTUAÇÃO COMPLEMENTAR*) maior ou igual à *MEDIANA* serão mantidos como permanentes.

§ 3º - CRITÉRIO DE DESCRENCIAMENTO

IV. DESCRENCIAMENTO COMO PERMANENTE:

- Docentes com pontuação de artigos inferior ao *Q1* serão descredenciados como permanentes;
- Docentes com pontuação de artigos maior ou igual ao *Q1*, mas que mesmo com pontuação complementar não atinjam a *MEDIANA*, serão descredenciados como permanentes.

V. TRANSFERÊNCIA PARA COLABORADOR:

- Docentes descredenciados da categoria de permanente poderão ser transferidos para a categoria de colaborador, desde que a sua *PONTUAÇÃO TOTAL* (*PONTUAÇÃO DOS ARTIGOS* + *PONTUAÇÃO COMPLEMENTAR*) seja maior ou igual ao *Q1*, observando-se o limite quantitativo definido no § 2º do Art. 6º, Capítulo III. Caso a *PONTUAÇÃO TOTAL* seja inferior ao *Q1*, a permanência no programa como colaborador somente será possível se houver disponibilidade de cota e se sua pontuação o classificar entre os docentes colaboradores com melhor desempenho.

Art. 5º - Cláusula de proteção para distribuição homogênea:

Parágrafo Único: Quando a diferença entre a *MEDIANA* e o *Q1* for igual ou inferior a 20% da *MEDIANA*, não haverá descredenciamento de docente permanente. Esse cenário indica maturidade, equilíbrio e homogeneidade entre os docentes permanentes do PPG-Agronomia, com variação natural da produtividade científica, evitando concentração excessiva em pouco docentes, mantendo um critério exequível para a área de Ciências Agrárias I. Fórmula de cálculo: Se, $(Mediana - Q1) (Mediana \times 100) \leq 20\%$, todos os docentes permanentes serão mantidos, independentemente dos critérios anteriores.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 6º - A manutenção do credenciamento como docente colaborador obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO ÚNICO DE PERMANÊNCIA

I. MANUTENÇÃO COMO COLABORADOR:

- Docentes colaboradores cuja *PONTUAÇÃO TOTAL* for maior ou igual ao *Q1* serão mantidos como colaboradores;
- A *PONTUAÇÃO TOTAL* considera: artigos + livros + capítulos + patentes + cultivares + projetos com fomento (ANEXOS I, II e III).

II. DESCRENCIAMENTO:

- Docentes colaboradores cuja *PONTUAÇÃO TOTAL* for inferior ao *Q1* serão descredenciados, salvo se a *PONTUAÇÃO TOTAL* o classificar dentro das cotas disponíveis.

§ 2º - LIMITE QUANTITATIVO

III. COTA DE COLABORADORES:

- O número de docentes colaboradores não poderá exceder 25% do corpo docente permanente atual;
- Avaliação será realizada sempre que o número de colaboradores vigentes somado à solicitação de credenciamento de professores externos ultrapassar a cota 25% do corpo docente permanente atual;
- Avaliação será realizada bianualmente e sempre que houver transferência de Permanente para Colaborador automática (*PONTUAÇÃO DE ARTIGOS* inferior ao *Q1* e *PONTUAÇÃO TOTAL* maior ou igual ao *Q1*);
- Se a cota de 25% de professores colaboradores for excedida, serão descredenciados os colaboradores com menores pontuações totais.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES EXTERNOS

Art. 7º - Professores externos ao PPG-Agronomia que solicitarem credenciamento serão avaliados conforme os seguintes critérios:

§ 1º - CREDENCIAMENTO COMO PERMANENTE

I. REQUISITO PARA PERMANENTE:

- Professor externo cuja pontuação de artigos por ano, dos últimos 4 anos, for maior ou igual a *MEDIANA* (pontuação de artigos por ano dos docentes permanentes do último quadriênio) estará apto para ser credenciado como permanente;
- A pontuação considerada refere-se exclusivamente a artigos científicos dos 4 anos anteriores à data da solicitação.

§ 1º-A - CRITÉRIO COMPLEMENTAR DE EXPERTISE CIENTÍFICA: Atingindo o REQUISITO PARA PERMANENTE, o candidato será posteriormente avaliado quanto à demanda e pertinência da sua expertise científica em relação às linhas de pesquisa do programa, considerando a distribuição equilibrada e homogênea das competências técnico- científicas no corpo docente, a complementaridade temática das áreas de atuação e a capacidade de fortalecimento da matriz curricular e da produção científica em áreas deficitárias do PPG-Agronomia.

§ 2º - CREDENCIAMENTO COMO COLABORADOR

II. REQUISITO PARA COLABORADOR:

- Professor externo cuja pontuação de artigos por ano, considerando os últimos 4 anos, for maior ou igual ao *Q1*, mas inferior à *MEDIANA*, estará apto para ser credenciado como colaborador;
- A pontuação considerada refere-se exclusivamente a artigos científicos dos 4 anos anteriores à data da solicitação.

§ 2ºA - CRITÉRIO COMPLEMENTAR DE EXPERTISE CIENTÍFICA: Atingindo o REQUISITO PARA COLABORADOR, o candidato será posteriormente avaliado quanto à demanda e pertinência da sua expertise científica em relação às linhas de pesquisa do programa, considerando a distribuição equilibrada e homogênea das competências técnico- científicas no corpo docente, a complementaridade temática das áreas de atuação e a capacidade de fortalecimento da matriz curricular e da produção científica em áreas deficitárias do PPG-Agronomia.

§ 3º - NÃO CREDENCIAMENTO

III. INDEFERIMENTO:

- Professor externo cuja pontuação de artigos for inferior ao *Q1* **NÃO PODERÁ** ser credenciado em qualquer categoria.

CAPÍTULO V - DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 8º - O cálculo das métricas de referência seguirá a seguinte metodologia:

§ 1º - BASE DE CÁLCULO

I. DADOS CONSIDERADOS:

- Pontuação individual de cada docente permanente baseada exclusivamente em **artigos científicos**;
- Período de avaliação: **último quadriênio completo**;
- Pontuação **anualizada** (total do quadriênio dividido por 4);
- **Classificação Qualis-CAPEs** vigente para a área de Ciências Agrárias I (Anexo I).

§ 2º - CÁLCULO DAS MÉTRICAS

II. MEDIANA:

- Valor central da distribuição das pontuações anualizadas dos docentes permanentes;
- Para número par de docentes: média aritmética dos dois valores centrais;
- Para número ímpar de docentes: valor central da distribuição ordenada.

III. PRIMEIRO QUARTIL (Q1):

- Valor que separa os 25% dos docentes com menor pontuação dos demais 75%;
- Cálculo pela posição: $(n+1)/4$, onde n = número de docentes permanentes.

§ 3º - ATUALIZAÇÃO DAS MÉTRICAS

IV. PERIODICIDADE:

- As métricas (*MEDIANA* e *Q1*) serão calculadas quadrienalmente e o valor final será obtido dividindo-se o valor da pontuação do quadriênio por 4;
- O cálculo considerará sempre o último quadriênio completo;
- Em caso de alteração significativa do corpo docente (maior que 30%), novo cálculo poderá ser solicitado após avaliação do colegiado.

CAPÍTULO VI - DA PONTUAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 9º - A pontuação complementar será calculada conforme apresentado nos Anexos I, II e III.

§ 1º - PERÍODO DE VALIDADE

- Todas as produções complementares deverão ter sido desenvolvidas/publicadas/depositadas no período correspondente ao último quadriênio;
- Para projetos: considera-se o período de vigência e execução.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 10º - O processo de avaliação obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º - PERIODICIDADE

I. DOCENTES PERMANENTES:

- Avaliação quadrienal obrigatória, seguindo calendário da CAPES;
- Avaliação extraordinária quando solicitada pelo colegiado.

II. DOCENTES COLABORADORES:

- Avaliação bienal obrigatória e sempre que houver transferência de Permanente para Colaborador automática (*PONTUAÇÃO DE ARTIGOS* inferior ao *Q1* e *PONTUAÇÃO TOTAL* maior ou igual ao *Q1*);
- Avaliação realizada sempre que o número de colaboradores vigentes somado à solicitação de credenciamento de professores externos ultrapassar a cota 25% do corpo docente permanente atual.

§ 2º - COMISSÃO AVALIADORA

III. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 3 MEMBROS:

- Coordenador do programa (membro obrigatório)
- Membros do Colegiado do programa (no mínimo 2 docentes)
- Não havendo disponibilidade dos professores do colegiado, outros professores do PPG-Agronomia Bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou com pontuação acima da MEDIANA poderão compor a COMISSÃO AVALIADORA.

IV. ATRIBUIÇÕES:

- Aplicar os critérios estabelecidos neste regimento;
- Atingindo os requisitos mínimos para Credenciamento, avaliar o candidato quanto à demanda e pertinência da sua expertise científica em relação às linhas de pesquisa do programa, considerando a distribuição equilibrada e homogênea das competências técnico-científicas no corpo docente, a complementaridade temática das áreas de atuação e a capacidade de fortalecimento da matriz curricular e da produção científica em áreas deficitárias do PPG-Agronomia;
- Emitir parecer fundamentado referente a credenciamento/descredenciamento;

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Das decisões de descredenciamento caberá recurso ao colegiado do programa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12º - Casos omissos serão analisados pela comissão avaliadora e submetidos ao colegiado para deliberação.

Art. 13º - Este regimento poderá ser revisado:

- A cada novo quadriênio de avaliação CAPES;
- Quando houver alterações significativas nos critérios da área;
- Por deliberação do colegiado com maioria qualificada (2/3).

Art. 14º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do programa, revogando disposições em contrário.

ANEXO I

Critérios de avaliação de artigos científicos, cultivares e patentes

Quadro 1 – Pontuação atribuída à publicação de artigos científicos.

Classe percentil*	Percentis	Pontuação
A1	$\geq 87,5$	100,0
A2	$\geq 75,0$ a $< 87,5$	87,5
A3	$\geq 62,5$ a $< 75,0$	75,0
A4	$\geq 50,0$ a $< 62,5$	62,5
A5	$\geq 37,5$ a $< 50,0$	50,0
A6	$\geq 25,0$ a $< 37,5$	37,5
A7	$\geq 12,5$ a $< 25,0$	25,0
A8	$\geq 0,1$ a $< 12,5$	12,5

*Será tomado como base o maior percentil do periódico no Web of Science ou no Scopus. Periódicos que não tiverem no Web of Science (WoS) e/ou Scopus não serão avaliados. Para fins de pontuação será utilizado o percentil de maior valor comparando-se as duas bases consideradas.

Fonte: Ficha de avaliação da área de Ciências Agrárias I – 2025 a 2028, pág. 10.

Quadro 2 – Pontuação atribuída ao registro de patentes.

Classe	Característica	Pontuação
P1	Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado	200
P2	Patente depositada em parceria com empresa (nacional/internacional)	150
P3	Patente outorgada/concedida	100
P4	Patente depositada	50

Fonte: Ficha de avaliação da área de Ciências Agrárias I – 2025 a 2028, pág. 10.

Quadro 3 – Pontuação atribuída ao registro de cultivares.

Classe	Característica	Pontuação
CV1	Cultivar com registro publicado, em uso pelos agricultores, desenvolvida em parceria com empresa do agronegócio, efetivamente comprovada pelo CNPJ da empresa	200
CV2	Cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	150
CV3	Cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro	100
CV4	Cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada	50

Fonte: Ficha de avaliação da área de Ciências Agrárias I – 2025 a 2028, pág. 10.

ANEXO II

Critérios internos do PPG-Agronomia UEPG de classificação de livros e capítulos de livros

Critérios de Avaliação (até 100 pontos)

1. Critérios formais (até 50 pontos)

- Possui ISBN: 10 pontos
- Publicado por editora universitária, científica ou com conselho editorial: 20 pontos
- Revisão por pares (comprovada ou declarada): 20 pontos

2. Qualidade do conteúdo (até 30 pontos)

- Conteúdo inédito e científico/técnico: 15 pontos
- Relevância para a área da Agronomia (pesquisa, extensão, ensino): 10 pontos
- Obra com boa estrutura (sumário, referências, ficha catalográfica): 5 pontos

3. Impacto e abrangência (até 20 pontos)

- Abrangência nacional ou internacional: 10 pontos
- Obra citada, premiada ou com apoio institucional (ex: CNPq, edital): 10 pontos

Quadro 4 – Pontuação atribuída a publicação de livros e capítulos de livros.

Classe	Percentis *	Pontuação de livros	Pontuação de capítulos de livros
L1	≥ 85	100	30
L2	≥ 70 a < 85	85	26
L3	≥ 60 a < 70	70	21
L4	≥ 50 a < 60	60	18
Não classificado	< 50	0	0

* O percentil será determinado a partir do somatório da pontuação obtida nos critérios formais, qualidade do conteúdo e impacto e abrangência.

ANEXO III

**Critérios internos do PPG-Agronomia UEPG de classificação dos projetos
financiados por agências de fomento Público/ Privado****Quadro 5 – Pontuação atribuída aos projetos aprovados e financiados por agências de fomento Público / Privado.**

Valor Captado para a UEPG	Pontuação*	
	Coordenador	Participante
≥ R\$300.000	100 pontos	50 pontos
≥ R\$200.000 a < R\$300.000	50 pontos	25 pontos
≥ R\$100.000 a < R\$200.000	30 pontos	15 pontos
> R\$50.000 a < R\$100.000	20 pontos	10 pontos
Até R\$50.000,00	10 pontos	5 pontos

* A pontuação será multiplicada pelo número de anos em que o projeto esteve vigente durante o quadriênio avaliado. Para que isso seja considerado o professor precisa informar o ano de início e término de cada projeto financiado.

Quadro 6 – Pontuação atribuída à bolsa produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico, e à realização de consultorias *ad hoc*.

Bolsa produtividade / Consultor FAPs	Pontuação
Bolsa produtividade em Pesquisa	12 pontos*
Bolsa produtividade em Desenvolvimento Tecnológico	10 pontos*
Consultor ad hoc de FAPs estaduais e/ou nacionais (por FAP)	10 pontos**

* A pontuação será multiplicada pelo número de anos em que a bolsa esteve vigente durante o quadriênio avaliado. Para que isso seja considerado o professor precisa informar o ano de início e término da bolsa.

** A pontuação terá o limite de 40 pontos por quadriênio. Para que isso seja considerado o professor precisa informar o ano de início e término da consultoria.

ANEXO IV

Outras fórmulas de cálculo

A. Cálculo da Diferença Percentual para Homogeneidade:

$$\text{Percentual} = (\text{Mediana} - Q1) / \text{Mediana} \times 100$$

Se Percentual $\leq$ 20% $\rightarrow$ Não há descredenciamento

B. Cálculo da Cota de Colaboradores:

$$\text{Limite Colaboradores} = \text{Número de Permanentes} \times 0,30$$

C. Posição do Q1:

$$\text{Posição Q1} = (n + 1) / 4$$

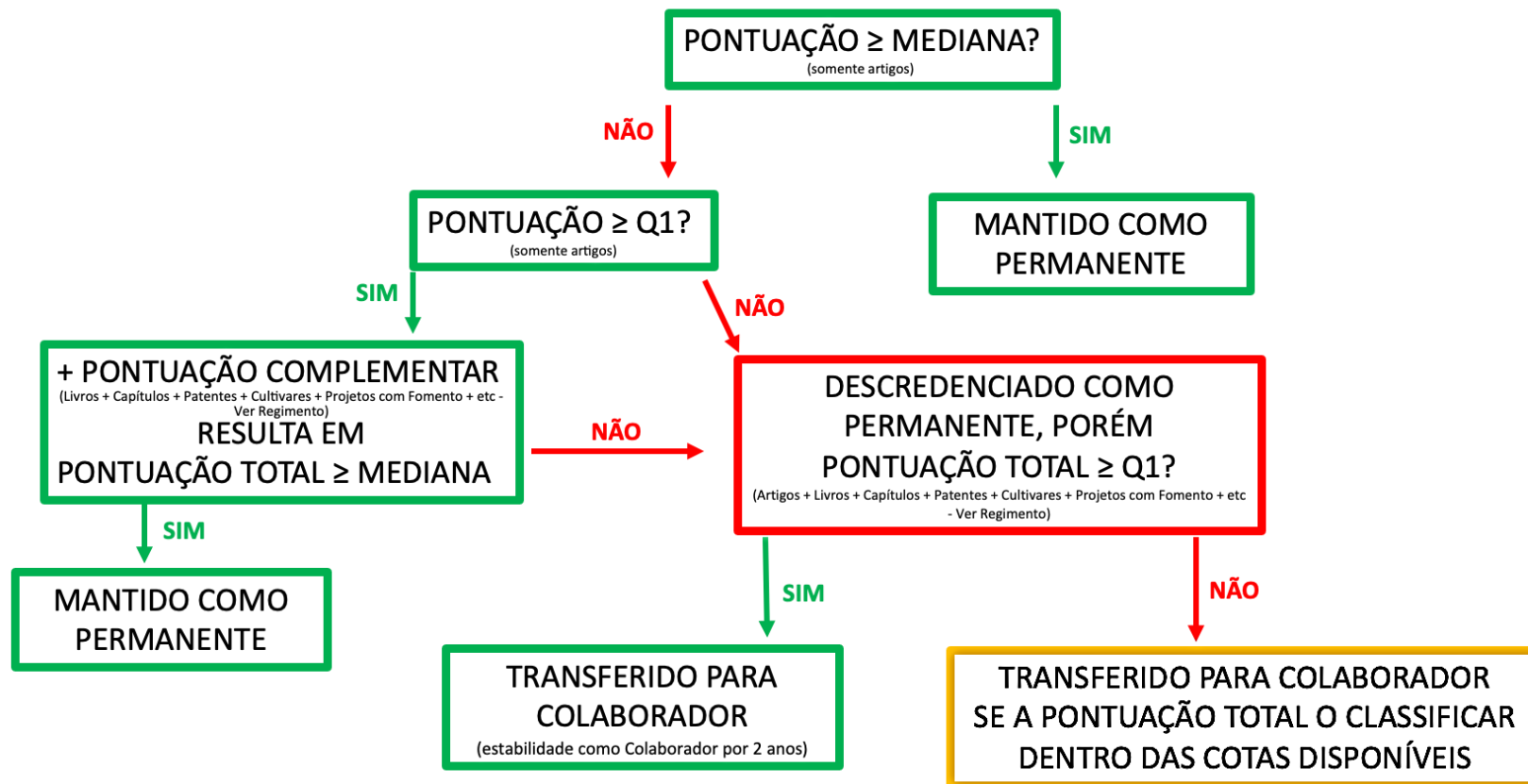
Onde n = número de docentes permanentes

ANEXO V

Fluxogramas de Decisão

AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS DOCENTES PERMANENTES NO PPG AGRONOMIA

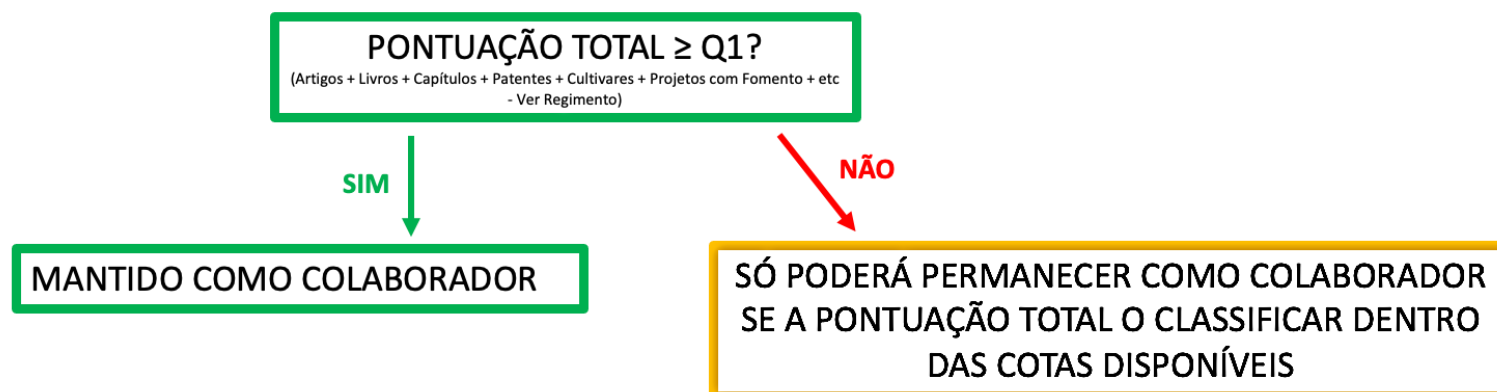
*Baseado no Cálculo da Mediana e Primeiro Quartil (Q1) do Último Quadriênio dos Docentes Permanentes – Pontuação somente de Artigos por Ano – Critério Avaliação CAPES mais Atual



ATENÇÃO: (i) PPG com doutorado deverá possuir número de docentes permanentes ≥ 12 , com valor $\geq 50\%$ dos docentes exclusivos do PPG (Ficha Avaliação CAPES Ciências Agrárias I, Quadriênio 2025-28)
(ii) Quando a diferença entre a Mediana e Q1 for $\leq 20\%$ da Mediana não haverá descredenciamento de permanente, pois indica um cenário homogêneo entre os docentes permanentes do PPG

AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO DOCENTES COLABORADORES NO PPG AGRONOMIA

*Baseado no Cálculo da Mediana e Primeiro Quartil (Q1) do Último Quadriênio dos Docentes Permanentes – Pontuação somente de Artigos por Ano – Critério Avaliação CAPES mais Atual



ATENÇÃO: (i) Avaliação realizada sempre que o número de colaboradores vigentes somado à solicitação de credenciamento de professores externos ultrapassar a cota 25% do corpo docente permanente atual

(ii) Avaliação realizada bianualmente e sempre que houver transferência de Permanente para Colaborador automática (PONTUAÇÃO de artigos < Q1 e PONTUAÇÃO TOTAL < MEDIANA)

AVALIAÇÃO PROFESSORES EXTERNOS PARA CREDENCIAMENTO PPG AGRONOMIA

*Baseado no Cálculo da Mediana e Primeiro Quartil (Q1) do Último Quadriênio dos Docentes Permanentes – Pontuação somente de Artigos por Ano – Critério Avaliação CAPES mais Atual

